

PORTARIA CRP16/ES Nº 015/2024

Instaura Comissão para abertura de Sindicância Interna e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, **THIAGO PEREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77;

Considerando, a decisão da 299ª Reunião Plenária do CRP16-ES, realizada no dia quinze de junho de dois mil e vinte e quatro.

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar a instauração de Sindicância, para apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por servidoras, nas atribuições de seus cargos, nos termos do levantamento informado na 299ª Reunião Plenária do CRP16.

Art. 2º: Para cumprir o disposto no artigo anterior, constituir os componentes da Comissão de Sindicância do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região ES, nomeando as seguintes servidoras e conselheira para compor a referida Comissão:

- Keller Coimbra Ogioni (presidente)
- Mayara Rúbia da Silva Oliveira
- Dilcinéia Souza Bragança

Art. 3º: Para uma investigação justa, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários para elucidação dos fatos e recolher provas que achar conveniente, incluindo depoimento pessoal;

Art. 4º: Após esses atos, a Comissão emitirá um relatório contendo os fatos e uma conclusão sugestiva de encaminhamento.

§1º Após o ato descrito no caput, haverá comunicação ao funcionário objeto do processo para que se manifeste no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º: O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos trabalhos, conforme art. 6º.

§1º Se por motivos justificados não houver a conclusão dos trabalhos no prazo regulamentar, o presidente da Comissão deverá solicitar à autoridade instauradora a sua prorrogação, por igual período.

§ 2º Deliberando a Comissão pela necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, o seu presidente encaminhará, previamente, exposição de motivos ao Presidente do CRP16/ES para decisão, independente da remessa dos autos e da suspensão dos trabalhos.

§ 3º A prorrogação, se concedida, será efetuada através de portaria publicada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

§ 4º A extrapolação do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que por motivo justificado, não importa em nulidade do processo.

Art. 6º Devido ao calendário de férias, a comissão iniciará seus trabalhos a partir de 19 de agosto de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de julho de 2024.

THIAGO PEREIRA MACHADO

Conselheiro Presidente

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI

Conselheiro Secretário

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região